PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
Fls. 03
PROC.
Processo nº 141/17
PROADL

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 05 / 07 / 17
1º Secretário

MENSAGEM DE VETO N º 008, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

RAZÕES DE VETO TOTAL

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 50 c/c inciso V, do art. 62, ambos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, decidi **VETAR TOTALMENTE**, por razão de inconstitucionalidade, **o Projeto de Lei n.º 020, de 07 de março de 2017**, de iniciativa do Poder Legislativo, que "Dispõe sobre: A instalação de banheiros químicos e lixeiras nas feiras livres nos horários que menciona e dá outras providências" segundo as razões que respeitosamente passo a expor:

O Projeto de Lei nº 020, de 07 de março de 2017, cuida de ato de iniciativa do Poder Legislativo que impõe ao Poder executivo, obrigação em matéria de competência conferida ao Executivo conforme estabelece Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992 – (art. 62, incisos II). Senão vejamos:

> "Art. 8º - Compete privativamente ao Prefeito:
>
> II – exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;
>
> (...)
>
> VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;"

FM BRANCO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
Fls. 04
PGM

Em que pese a nobreza da iniciativa, tal medida se revela inconstitucional por afrontar aos artigos 2º e 63, inciso II e V, da Constituição Estadual, bem como art. 8º, VIII, alínea "a", XXIV, alínea "a" e 62, incisos II e VII da Lei Orgânica Municipal. Uma vez que estes garantem privativamente ao chefe do executivo a iniciativa de leis que aumentem as despesas públicas no âmbito do poder Executivo, bem como, **o presente Projeto de Lei intenta impor uma atribuição nova ao Poder Executivo municipal**, consubstanciada numa imposição para a qual a vontade do Executivo não concorreu para sua formulação, sequer sob a forma de consulta. Atuando dessa maneira, o incluso Projeto de Lei acaba por violar os Princípios da Interdependência e harmonia entre os Poderes instituídos pela Constituição Federal e Estadual (art. 2º), e ainda a Lei Orgânica Municipal (art. 9º), ocasionando vício formal de iniciativa.

Ademais, em que pese o respeito dispensado aos nobres membros do Poder Legislativo Municipal, pesa sobre o PL em analise, um vicio insanável nesta esfera (veto). Trata-se do erro formal contido na redação do PL n.º 020, eis que não há nele nenhuma imposição legal, ferindo de morte a técnica legislativa.

> **ARTIGO** - É a frase que **determina o comando da norma jurídica, imprimindo uma obrigação, uma proibição** ou a permissão de uma conduta.

Conforme se observa do Projeto de Lei ora sob veto, é que em nenhum artigo encontra-se a determinação legal, a obrigação legal, usando a ementa como a redação do artigo 1º, quando o correto seria impor uma obrigação a quem se submetesse à norma. Ex: Fica o Município obrigado a instalar banheiros químicos...". No entanto, a redação do artigo 1º diz apenas do que trata a norma: *"Dispõe sobre a colocação de banheiros químicos..."*

Pois bem, na ementa, onde deveria tratar do assunto do projeto, este apenas especifica a matéria, sem para tanto fazer uso dos termos legais usados na confecção da norma, conforme nos ensina o Manual de Técnica Legislativa do Estado de São Paulo. Vejamos:

EM BRANCO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
Fls. 05
ASSOC.
PROADL

"EMENTA - É o resumo claro e conciso do conteúdo da proposição, indicando a matéria que visa regular, tornando fácil sua identificação, devendo, se o projeto pretender alterar dispositivo de lei, a ele fazer referência, transcrevendo a ementa da lei modificada. Exemplos:

- **Dispõe sobre a fiscalização da água mineral distribuída no Município de Boa Vista."**

Desta sorte, o Legislativo constitucionalmente não possui como atribuição ditar os rumos das políticas governamentais, interferindo diretamente na Adminsitração municipal. Vejamos:

> AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. LEI MUNICIPAL 3.524/2003. LEI QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VÍCIO FORMAL. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AGRAVO IMPROVIDO.
>
> I - O acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento desta Corte, no sentido de que é inconstitucional a lei proveniente de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública. Precedentes.
>
> II - Agravo regimental improvido.(STF. RE 578017 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 10/04/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-080 DIVULG 24-04-2012 PUBLIC 25-04-2012)
>
> EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. PEDIDO DEFERIDO. Lei nº 781, de 2003, do Estado do Amapá que, em seus arts. 4º, 5º e 6º, estabelece obrigações para o Poder Executivo instituir e organizar sistema de avaliação de satisfação dos usuários de serviços

EM BRANCO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
Fls. 06
PROAD

> públicos. Inconstitucionalidade formal, em virtude de a lei ter-se originado de iniciativa da Assembléia Legislativa. Processo legislativo que deveria ter sido inaugurado por iniciativa do Governador do Estado (CF, art. 61, § 1º, II, e). Ação direta julgada procedente. (ADI 3180, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 17/05/2007, DJe-037 DIVULG 14-06-2007 PUBLIC 15-06-2007 DJ 15-06-2007 PP-00020 EMENT VOL-02280-02 PP-00210)

Da mesma forma a jurisprudência dos Tribunais de Justiça estaduais, no sentido da vedação ao aumento de despesas públicas, da qual cita-se como exemplo excerto do TJ de São Paulo:

> Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que cria obrigação para a municipalidade de sinalizar as vias urbanas nos postes da rede elétrica, onerando a administração - Matéria atinente à organização da administração pública - Vicio de iniciativa. Ação julgada procedente. (TJSP. 2229467020098260000 SP 0222946-70.2009.8.26.0000, Relator: Souza Nery, Data de Julgamento: 23/03/2011, Órgão Especial, Data de Publicação: 05/04/2011)

Sendo assim, esses comandos normativos, necessariamente, deveriam estar fundados em estudo de viabilidade financeira. Sobre isto a Lei Complementar 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, determina o seguinte:

> **Art. 16**. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

EM BRANCO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
Fls. 07
Nº PROC.
PROADL

Com efeito, quando da assunção de obrigações das quais acarretem despesa à Administração Pública, obrigatoriamente deve-se proceder à reserva de recursos previstos no orçamento, para seu cabal cumprimento, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade, tendo em vista a infringência de preceitos estatuídos tanto na Lei Orgânica do Município (arts. 81, §1° inciso I, III e §2°, incisos I, 82, 83 e 84 incisos II e III) quanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, principalmente, na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 15, art. 16, incisos I e II, art. 17, §§ 1° e 2°).

Desta forma, não obstante se possam reconhecer os meritórios propósitos que nortearam seus ilustres autores, com fundamento nos dispositivos legais supramencionados, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei em comento, por demonstrar-se inconstitucional e ilegal, por afronta ao disposto no art. 2º da Constituição Federal, artigos 2º e 63, inciso II e V, da Constituição Estadual, bem como art. 8º, VIII, alínea "a", XXIV, alínea "a" e 62, incisos II e VII da Lei Orgânica Municipal, além de agredir a Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Boa Vista, 27 de junho de 2017.

Teresa Surita

Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista

EM BRANCO

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 05/07/17
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORA GERAL

OFÍCIO nº 19839/2017 – GABPGM Boa Vista, 3 de julho de 2017.

Urgente

A sua Excelência o Senhor
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Assunto: **Encaminha Veto Total aos Projetos de Lei nº 020, de 07 de março de 2017 e nº 031, de 16 de março de 2017.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente, encaminhar a Vossa Excelência, Veto Total ao Projeto de Lei nº 020, de 07 de março de 2017 e nº 031, de 16 de março de 2017 por razão de inconstitucionalidade.

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 03/07/17
às 12h51 Rafaela
Assinatura

MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
OAB/RR 433

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11 h 16 m
DO DIA: 03/07/2017
ASS: Maricel Amaral

ANEXOS:
1. Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei nº 020, de 07 de março de 2017;
2. Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei nº 031, de 16 de março de 2017;

À SGL para providências de ordem.
03.07.17

Cicero Cândido da Silva
Diretor Expediente
Gab. Pres - CMBV

Anexar em 11/06/17

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 06/07/17
Presidente

Anexo a relatoria do referido VETO AO PROJETO em 11/07/17

Italo Otávio
Vereador

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão:
Permanente de Legislação Justiça e Redação Final
Boa Vista - RR, 11/07/2017.

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O "**VETO AO PROJETO DE LEI Nº 020 DE 07 DE MARÇO DE 2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: VETO Nº 008 DE 27 DE JUNHO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELE DE SOUZA**".

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO.

É O PARECER, S.M.J.

BOA VISTA-RR, 11 DE JULHO DE 2017.

ÍTALO OTÁVIO
VEREADOR - RELATOR

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ÍTALO OTÁVIO SOBRE "**VETO AO PROJETO DE LEI Nº 020 DE 07 DE MARÇO DE 2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: VETO Nº 008 DE 27 DE JUNHO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELE DE SOUZA".**

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 11 DE JULHO DE 2017.

ÍTALO OTAVIO
PRESIDENTE

ALINE REZENDE
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A T A

ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA ONZE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, ÍTALO OTÁVIO – PRESIDENTE, ALINE REZENDE - MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO "**VETO AO PROJETO DE LEI Nº 020 DE 07 DE MARÇO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE: VETO Nº 008 DE 27 DE JUNHO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELE DE SOUZA".**
COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E **APROVADO** POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE

ALINE REZENDE
MEMBRO

Matéria : MENSAGEM DE VETO Nº008/2017
Autoria : PODER EXECUTIVO

Ementa : MENSAGEM DE VETO Nº008/2017 - QUE DISPÕE SOBRE: "VETAR TOTALMENTE" POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, O PROJETO DE LEI Nº 020, DE 07 DE MARÇO DE 2017, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE DISPÕE SOBRE: "A INSTALAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICOS E LIXEIRAS NAS FEIRAS LIVRES NOS HORÁRIOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : **45ª Sessão Ordinária - 1º Período/2017**
Data : **12/07/2017 - 11:33:37 às 11:34:54**
Tipo : **Secreta**
Turno : **Único**
Quorum : **Maioria Absoluta**
Condição : **11 votos Não**
Total de Presentes **15 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Secreto	11:34:18
2	Aline Rezende	PRTB	Secreto	11:34:24
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Secreto	11:33:48
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Secreto	11:34:06
29	Idazio da Perfil	PP	Secreto	11:34:19
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Secreto	11:33:41
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Secreto	11:34:18
14	Mirian Reis	PHS	Secreto	11:34:25
31	Nilvan Santos	PSC	Secreto	11:34:13
32	Pastor Jorge	PSC	Secreto	11:34:15
33	Professor Linoberg	REDE	Secreto	11:34:12
18	Renato Queiroz	PSB	Secreto	11:34:18
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	SD	Não Votou	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Secreto	11:34:32
37	Wagner Feitosa	SD	Secreto	11:34:39
38	Zélio Mota	PSD	Secreto	11:34:17

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	11	**4**	**15**

Resultado da Votação : **MANTIDO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
2° Secretario: Albuquerque

Ofício nº 156/2017/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 12 de julho de 2017.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Informa Apreciação de Vetos.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, informamos que os VETOS TOTAIS abaixo relacionados foram apreciados na Sessão Ordinária do dia 12 de julho do corrente ano, os quais foram mantidos pelos Parlamentares, conforme descritos:

- **VETO N.º 001/2017**, DE 03 DE ABRIL DE 2017 – QUE DISPÕE SOBRE: VETAR TOTALMENTE, POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE O **PROJETO DE LEI N.º 015**, DE 28 DE MARÇO DE 2017, QUE INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DOS DESBRAVADORES, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS QUE TRABALHA ESPECIFICAMENTE COM A EDUCAÇÃO CULTURAL, SOCIAL E RELIGIOSA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA ENTRE 10 E 15 ANOS DE IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **VETO N.º 002/2017**, DE 10 DE MARÇO DE 2017 – QUE DISPÕE SOBRE: VETAR TOTALMENTE, POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE O PROJETO DE LEI N.º 009, DE 28 DE MARÇO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PELÍCULA DE FILTRO SOLAR NOS ÔNIBUS DA FROTA DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **VETO N.º 003/2017**, DE 10 DE MARÇO DE 2017 – VETAR TOTALMENTE, POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE O PROJETO DE LEI N.º 001, DE 28 DE MARÇO DE 2017, QUE TORNA PREFERENCIAL TODOS OS ACENTOS DE ÔNIBUS NO TRANSPORETE PÚBLICO NA CIDADE DE BOA VISTA – DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

- **DE VETO N.º 007**, DE 26 DE JUNHO DE 2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: VETAR TOTALMENTE, POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, O PROJETO DE LEI Nº 031, DE 16 DE MARÇO DE 2017, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE DISPÕE SOBRE: "INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SENSIBILIZAÇÃO E PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS OCUPACIONAIS DOS SERVIDORES DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GABEXEC - Superintendência
DATA: 12/07/2017
HORA: 12:04
ASS.:

DE VETO N.º 008, DE 27 DE JUNHO DE 2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: VETAR TOTALMENTE, POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, O PROJETO DE LEI Nº 020, DE 07 DE MARÇO DE 2017, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE DISPÕE SOBRE: "A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E LIXEIRAS NAS FEIRAS LIVRES NOS HORÁRIOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Respeitosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABEXEC - Superintendência
DATA: 12/07/2017
HORA: 12:05
Ass.:
Dionizia Pinheiro Pereira
Assistente Municipal
Mat. 01563